

Pleno do TJD/PA**ATA DE RESULTADO - 10/2024**

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 10/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de outubro de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
Presencial	X	Rodolfo José Ferreira Cirino (OAB/PA 14905-B)	Presidente
Presencial	X	Saulo César Oliveira De Oliveira (OAB/PA 15.563)	Vice
Presencial	X	Fabio Furtado Santos (OAB/PA 21.988)	Auditor
Presencial	X	Jeff Launder Martins Moraes (OAB/PA 12.283)	Auditor
Presencial	X	Fábio Augusto Hage Soares (OAB/PA 13.273)	Auditor
Presencial	X	Diego Magno Moura De Moraes (OAB/PA 18.903)	Auditor
Online	X	Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa (OAB/PA 19.463)	Auditor
Justif.		Everson Patrick da Silva Veras (OAB/PA 26.891)	Auditor
Justif.		Daniel Rodrigues Cruz (OAB/PA 12.915)	Auditor
Justif.		Bruna Braga Da Silveira (OAB/PA 14.813)	Procuradora- geral
Justif.		Luiz Eduardo Lobato Dos Santos (OAB 9.180)	Sub-Procurador
Presencial	X	Daniel Paes Ribeiro Junior	Sub-Procurador

		(OAB 8.855)	
Just.		Aline C. Anaissi De Moraes Braga (OAB 13.013)	Procuradora 1ª CD

01- PROCESSO Nº 086 / 2024-TJD/PA – MEDIDA INOMINADA (com pedido de liminar de tutela de urgência). Campeonato Paraense de Futebol Profissional –Série B2 / 2024. **RECORRENTE:** Amazônia independente Futebol Clube. **REQUERIDOS:** Federação Paraense de Futebol e Pedreira Esporte Clube – **RESULTADO:** por decisão unanime, conhecida a medida inominada, no merito ratificada os termos da liminar, por matéria já superada, pois o clube Pedreira Esporte Clube desistiu da competição, com isso, extingue-se o feito com resolução do merito. **Procuradoria**, por meio do Dr. Daniel Paes Ribeiro Junior.

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos.

02- PROCESSO Nº 080 / 2024-TJD/PA – MANDADO DE GARANTIA (com pedido de liminar). Campeonato Paraense / 2024. **IMPETRANTE:** Mojuense Atletico Clube - MAC, **IMPETRADO:** Liga Esportiva de Futebol de Moju – LEMM. **Consignações:** presentes e qualificados os Srs. David Fernandes do Carmo Junio, (Presidente da Liga Esportiva de Futebol de Moju) e Waldinei Lima dos Santos testemunha. **RESULTADO:** por maioria dos votos, conhecido o Mandado de Garantia e não provido em seus termos. **Funcionou em defesa** do Mojuense Atletico Clube – MAC o Dr. Mario Celio Costa Alves Filho, OAB/PA 16.719. Requereu acordão. **Funcionou em defesa** da Liga Esportiva de Futebol de Moju o Sr. David Fernandes do Carmo Junior. **Procuradoria**, Dr. Daniel Paes Ribeiro Junior.

Auditor Relator: Diego Magno Moura de Moraes

Belém/PA, 21 de outubro de 2024.

Thyego Cardoso
Assessor Jurídico do TJD/PA